



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO № 01/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP (Art. 48 da Lei Federal nº 123/2006)

PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2022 - SER

PROCESSO Nº 202219222000137

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: A presente visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de gêneros alimentícios (açúcar e café), bem como materiais de copa (copo descartável, caçarola, mexedor para café, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro long drink, colher, garfo, faca, garrafa térmica, guardanapo, jarra, xícaras, bandeja, escorredor, lixeira, jarra em aço inox, potes para mantimentos, álcool em gel e líquido, borrifador e dispenser) e de aparelhos eletrodomésticos tais como (geladeira, micro-ondas, filtro d'água, fogão, sanduicheira e liquidificador), a fim de estruturar e atender às necessidades da Secretaria de Estado da Retomada - SER, pelo período de 12 meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/05/2022 às 9:00 horas (horário de Brasília)

Nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via o sítio www.comprasnet.go.gov.br, em 09/05/2022, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Retomada em 09/05/2022; e por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás/DOE nº 23.792/2022, de 09/05/2022;

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP (Art. 48 da Lei Federal nº 123/2006)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - SER

PROCESSO Nº 202219222000137

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Retomada, por intermédio de sua pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 119/2021 - SER, torna público para conhecimento dos interessados, que está disponível na Gerência de Apoio Logístico e Compras Governamentatis da Secretaria de Estado da Retomada, com endereço físico na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco A, Setor Central, Goiânia, Goiás, ou por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por lote, nos autos do Processo nº 202219222000137, (exclusivamente para ME e EPP), destinado ao Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e eletrodomésticos para atender a demanda da Secretaria de Estado de Retomada - SER, conforme específicações contidas neste Edital e nos respectivos anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2002, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, Lei nº 8.666 de 21 de junho 2012, o Decreto Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 7.746 de 05 de junho 2012, o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº Federal nº 13 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, e demais normas vigentes à matéria, **cuja sessão pública será realizada no dia 23/05/2022 às 09:00 horas**.

Raquel Cristine Nogueira de Figueiredo Pregoeira Portaria nº 119/2021 - SER

EDITAL DE LICITAÇÃO № 01/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP (Art. 48 da Lei Federal nº 123/2006)

PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2022 - SER

PROCESSO Nº 202219222000137

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Retomada, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 119/2021 - SER, torna público para conhecimento dos interessados, que está disponível na Gerência de Apoio Logístico e Compras Governamentais da Secretaria de Estado da Retomada, com endereço físico na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco A, Setor Central, Goiânia, Goiás, ou por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor preço por lote, nos autos do Processo nº 202219222000137, (exclusivamente para ME e EPP), destinado ao Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa, por um período de 12 (doze) meses, e de eletrodomésticos, a fim de estruturar e atender às necessidades da Secretaria de Estado da Retomada - SER, nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 7.746 de 05 de junho 2012, o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº Federal nº 12 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a gêneros alimentícios, materiais de copa, por um período de 12 (doze) meses, e de eletrodomésticos, a fim de estruturar e atender às necessidades da Secretaria de Estado da Retomada SER, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, cujos itens estão relacionadas na tabela constante do Termo de Referência e a este anexa, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às específicações do objeto.
- 1.4. Nenhum item será adjudicado acima do valor estimado no Termo de Referência (Anexo I), valor esse obtido do Banco de Preços, da NP Capacitações.

2 DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes com status homologado ou credenciado no CADFOR Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás (inclusive os pré-cadastros que possuem login e senha privativa) da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, que possibilita o acesso ao sistema pelo sítio www.comrasnet.go.gov.br Comprasnet.go.
- 2.2. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica pela atribuição de chave de identificação e de senha individual.
- 2.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 2.4. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515 e 3201-6516.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam devidamente cadastradas junto ao CADFOR e, consequentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com o status homologado, credenciado ou pré-cadastrados que possuem login e senha privativa) perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br para este certame.
- 3.1.1. O cadastro no STATUS CREDENCIADO, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011 SEAD, será liberado para o fornecedor que utilizar-se de outros cadastros nacionais, estaduais ou municipais que atendam a legislação pertinente, efetuando seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo, sendo que a celebração do contrato, caso o licitante vença algum item do certame, será condicionada à efetiva homologação do cadastro no CADFOR, com a apresentação da documentação completa.
- 3.1.2. Os licitantes não cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR e que não se utilizarão de outros cadastros válidos deverão providenciar seu cadastramento no site www.comprasnet.go.gov.br bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida.
- **3.1.3.** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante com cadastro homologado ou credenciado deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.2. Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:
- a) Que seja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.
- b) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- c) Que seja suspensa de licitar junto ao CADFOR Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.
- d) Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração, pois os itens pretendidos nesta licitação são bens comuns, podendo ser comercializados por diversas empresas de forma isolada, não se justificando a permissão de consórcio em homenagem ao princípio da competitividade, aumentando, consequentemente, o universo de participantes.
- e) Estrangeira que não funcione no País
- f) Que não estiver devidamente pré cadastrada com login e senha privativa ou CADASTRADA (com os status homologado ou credenciado) junto ao CADFOR Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEAD-GO.
- 3.3. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) CADFOR;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU.
- 3.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- **3.3.2.** Constatada a existência de sanção, e a consequente falta de condição de participação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, nos termos do § 4º, do art. 44 do Decreto Federal nº 9.666/2020.
- 3.4. A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) o autor do Termo de Referência ou do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.5.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência ou o Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

- 3.5.2. Aplica-se o disposto no subitem 3.5.1 aos membros da Comissão de Licitação, à Pregoeira e à Equipe de Apoio.
- 3.6. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada emparte pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 3.6.1. Para usufruir os benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, o licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a Declaração de Enquadramento constante do Anexo III deste Edital, além da documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional).
- **3.6.2.** O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.
- 3.6.3. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de Processo Administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.
- 3.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os licitantes que se enquadrem em qualquer das situações previstas nos incisos do § 4º, d art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.comprasnet.go.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, do dia 09/05/2022 até às 08:55 horas do dia 23/05/2022, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da documentação.
- 4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.5. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **4.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.8. O licitante deverá enviar Proposta Comercial, no prazo estabelecido no item 4.1, via sistema, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:
- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, nome do responsável, número da conta e número da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14 (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da emissão da nota de empenho);
- b) Número do Pregão
- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Marca e modelo objeto ofertado. Caso haja discrepância entre a marca indicada no sistema comprasnet e a marca informada na proposta encaminhada via sistema, prevalecerá a última;
- f) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não não apresente prazo de validade, será este considerado;
- g) Data e assinatura do responsável
- h) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:
- h.1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas n certame licitatório;
- h.2) Declaração de Enguadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).
- 4.9. O licitante deverá enviar, via sistema, os **Documentos de Habilitação**, no prazo estabelecido no item 4.1, que deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- a) Apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, que estão elencados no Anexo II deste Edital, e que poderão ser demonstrados por meio do CRC Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR.
- a.1) Caso o CRC apresente o "status irregular", a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.
- a.2) O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de Pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- b) Apresentar para fins de qualificação técnica no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o item de interesse. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.
- c) Apresentar Declaração, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do art. 7º da Constiuição Federal, em cumprimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- d) Serão consultados, os bancos de dados CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa como condição prévia de habilitação da empresa melhor classificada.
- **4.10.** Serão inabilitados os licitantes que **não** enviarem os documentos relativos à habilitação por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia 09/05/2022, data da publicação no Diário Oficial do Estado DOE e o dia 23/05/2022, até o início da sessão.

DA SESSÃO DO PREGÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 23/05/2022, a partir das 9:00 horas (horário de Brasília).
- **5.2.** A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 5.3. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **5.4.** A Pregoeira realizará a análise preliminar das propostas registradas.
- 5.5. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 5.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.7. Em seguida, no horário marcado no item 5.1 será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observadas as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor total do(s) lote(s), observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **5.9**. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.10. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado.
- 5.11. Não serão aceitos, para o mesmo lote, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

- 5.12. A fase competitiva (lances) terá início às 9:00 horas do dia 23/05/2022 e será realizada da seguinte forma:
- 5.12.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo que, caso haja lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do referido período, a disputa de lances será prorrogada automaticamente, por igual período, pelo sistema.
- **5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **5.12.4.** Encerrada a fase de lances, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 5.12.5. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O critério de julgamento é baseado no MENOR PREÇO POR LOTE.

- 6.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e negociação, e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no no item 7.4 deste Edital.
- 6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Termo de Referência Anexo I deste Edital, e em seguida verificará a habilitação do licitante conforme disposições constantes do 4.10 deste Edital.
- 6.4. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter melhor preço.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.5.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- 6.5.2. Apresentem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores, após a fase de lances e negociação, ao preço estimado no Termo de Referência (Anexo I), de conformidade, subsidiariamente com os artigos 43, inciso IV; 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei nº 8.666./93;
- 6.5.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- 6.5.4. Não apresentarem proposta para todos os itens que compõem o(s) lote(s) de interesse do licitante.
- 6.6. Após a etapa de envio de lances, havendo empate, será empregado o critério estabelecido no § 2º, do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.7. Fica estabelecido o prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da nova proposta com valores readequados ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.
- 6.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no 6.7, após a solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.
- 6.9. A critério da Pregoeira, o prazo do item 6.7 poderá ser prorrogado.
- 6.10. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validada e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.11. Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 6.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos para habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá tender, obrigatoriamente, às exigências enumeradas no item 4.9 deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 7.3. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
- 7.4. Às Microempresas e empresas de pequeno porte que possuam alguma restrição na com provação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento e que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5. O tratamento favorecido previsto no item 7.4 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte tiverem enviado toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 7.6. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente será registrado pela Pregoeira em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 7.7. A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.
- 7.8. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do artigo 20-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do artigo 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 7.9. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.
- 7.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.11. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que que estará disponível para consulta nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.retomada.go.gov.br.

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema eletrônico.
- 8.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.
- 8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 8.4. Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do Recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por email, correios ou entregues pessoalmente.
- 8.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeira, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O encaminhamento à autoridade competente se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 8.8. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9. A decisão do recurso será postada no site Comprasnet GO (www.comprasnet.go.gov.br).

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após decisão dos recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. A homologação da presente licitação compete à Secretaria de Estado da Retomada, na pessoa de seu representante (Secretário).

9.2. Na ausência de recurso, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.
- 10.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido.
- 10.3. Em caso de reconhecimento da procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos e a definição de nova data para realização do certame.
- 10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e somente será adotada mediante justificativa motivada, pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet.GO e serão respondidos no mesmo sistema.

11. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

- 11.1. Após homologação da licitação será emitida Nota de Empenho a favor do licitante adjudicatário, que após entrega dos produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar para ser atestada, perante a Secretaria de Estado da Retomada na Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais, as notas fiscais/faturas correspondentes.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das notas fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados em conta em nome do CONTRATADO, na Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14. O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 11.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria de Estado da Retomada, devendo o CONTRATADO manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 11.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.2, passará a ser contado a partir da data da sua apresentação.
- 11.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE/100)
- 11.6. Para efeito de emissão de nota fiscal, o número do CNPJ da Secretaria de Estado da Retomada é o de nº 37.992.607/0001-05.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2022.42.01.04.122.4200.4243.04/2022.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como nos artigos 77 a 83 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- VII fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades previstas no item 13.2, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- c) Para os casos não previstos no item 13.2 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do artigo 81 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
- **13.3.** As sanções previstas neste item 13 poderão ser aplicadas juntamente às do item 13.2 b).
- 13.4. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.
- 13.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao Contratado o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Retomada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após a homologação será emitida Nota de Empenho em favor do licitante vencedor. O ajuste firmado entre as partes será formalizado através da Nota de Empenho, conforme faculta o § 4º, do artigo 62, da Lei nº 8.666/93, na qual será registrado, no que couber, o disposto no artigo 55 da referida Lei.
- 14.1.1. A celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação da disposição do item 14.7 abaixo.
- 14.1.2. A inexistência de registro no CADIN Estadual Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.
- **14.2.** A recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de sus propostas.
- 14.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 14.4. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.5. Na celebração do ajuste entre as partes será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência pactuada.
- 14.6. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 123/2006, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.
- 14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

15. DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA):

15.1. A s controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **16.2.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 16.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na Secretaria de Estado da Retomada.
- **16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 16.6. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.retomada.go.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.
- 16.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **16.10.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.retomada.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 16.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia GO, com exclusão de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial

Goiânia – GO,	de	 de 2022.	

Secretaria	de Estado	da Retomada	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

A presente visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de gêneros alimentícios (açúcar e cafê), bem como materiais de copa (copo descartável, caçarola, mexedor para cafê, flanela, pano de prato, bule, coador, copo de vidro long drink, colher, garfo, faca, garrafa térmica, guardanapo, jarra, xícaras, bandeja, escorredor, lixeira, jarra em aço inox, potes para mantimentos, álcool em gel e líquido, borrifador e dispenser) e de aparelhos eletrodomésticos tais como (geladeira, micro-ondas, filtro d'água, fogão, sanduicheira e liquidificador), a fim de estruturar e atender às necessidades da Secretaria de Estado da Retomada - SER, pelo período de 12 meses.

Justificativa

A aquisição destes gêneros alimentícios, materiais de copa e eletrodomésticos objetiva a necessidade no atendimento à todas as Unidades da SER, a qual se dividirá em 3 (três) lotes, e, justifica-se pela natureza do objeto, a fim de não inviabilizar a gestão dos serviços, bem como de não gerar vários contratos de mesma natureza, além do mais, tornar a licitação mais atrativa aos fornecedores, tendo em vista o baixo valor dos itens, o que poderia tornar a licitação deserta, e não ter apresentação de propostas aptas a prestarem os serviços desejados por esta Secretaria.

2.1 - Trata-se da aquisição de bens comuns, nos moldes da Lei nº 10.520/2002, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Planilha de Quantitativo e Custo:

LOTE I							
					Valor Estimado)	
Item	Especificação	N° COMPRASNET	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
01	Café torrado e moído, pacote com 500 gramas	25776	Pacote	700	R\$ 23,43	R\$ 16.401,00	
02	Açúcar cristal, pacote com 2 kg	69593	Pacote	250	R\$ 8,98	R\$ 2.245,00	
TOTAL E	STIMADO (R\$)					R\$ 18.646,00	
LOTE II							
Item	Especificação	N° COMPRASNET	Usidada da Madida	Quantidade	Valor Estimado		
item	Especificação	N COMPRASNET	Unitade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
01	Copo descartável 100x200ml, pacote com 100 unidades	25967	Caixa	21	R\$ 175,11	R\$ 3.677,24	
02	Guardanapo de papel 50x1 - 24x22	61337	Pacote	1.008	R\$ 4,47	R\$ 4.509,12	
03	Mexedor para café de plástico, pacote com 500 unidades	83795	Pacote	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50	
04	Álcool líquido 70%, embalagem com 1 litros	34653	Litro	1000	R\$ 10,12	R\$ 10.120,00	
05	Álcool gel 70%, embalagem com 5 litros	2971	Galão	20	R\$ 67,70	R\$ 1.354,00	
06	Xícara de louça para café	5359	Caixa	5	R\$ 97,20	R\$ 486,00	
07	Xícara de louça para chá	1492	Caixa	9	R\$ 107,60	R\$ 968,40	
08	Copo de vidro	2314	Unidade	108	R\$ 7,63	R\$ 824,40	
09	Coador de pano	80055	Unidade	36	R\$ 13,50	R\$ 486,00	
10	Garrafa térmica de 1,8 litros	46971	Unidade	10	R\$ 152,85	R\$ 1.528,50	
11	Caçarola	69476	Unidade	6	R\$ 51,63	R\$ 309,80	
12	Flanela	52542	Unidade	30	R\$ 5,36	R\$ 160,80	
13	Pano de prato	60132	Unidade	20	R\$ 9,08	R\$ 181,53	
14	Bule	69475	Unidade	6	R\$ 98,63	R\$ 591,80	
15	Colher	62154	Unidade	50	R\$ 6,11	R\$ 305,33	
16	Garfo	25193	Unidade	50	R\$ 6,11	R\$ 305,33	
17	Faca	24826	Unidade	50	R\$ 6,11	R\$ 305,33	
18	Jarra	2328	Unidade	4	R\$ 67,00	R\$ 268,00	
19	Bandeja	45787	Unidade	6	R\$ 51,63	R\$ 309,80	
20	Lixeira	67823	Unidade	25	R\$ 64,58	R\$ 1.614,58	
21	Escorredor	35983	Unidade	4	R\$ 87,00	R\$ 348,00	

7 of 19

22	Jarra em aço inox	6488	Unidade	6	R\$ 95,70	R\$ 574,20
23	Pote para mantimentos	80058	Unidade	6	R\$ 28,33	R\$ 170,00
24	Borrifador/pulverizador	17020	Unidade	50	R\$ 11,52	R\$ 575,83
25	Dispenser para álcool em gel	81734	Unidade	30	R\$ 46,30	R\$ 1.389,00
TOTAL ES	STIMADO (R\$)					R\$ 31.455,51
LOTE III						
	n is a				Valor Estimado	
Item	Especificação	N° COMPRASNET	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Geladeira	58417	Unidade	3	R\$ 4.240,82	R\$ 12.722,45
02	Microondas	69625	Unidade	6	R\$ 731,83	R\$ 4.391,00
03	Filtro d'água	1173	Unidade	6	R\$ 1.077,00	R\$ 6.462,00
04	Fogão	21	Unidade	3	R\$ 1.073,00	R\$ 3.219,00
05	Sanduicheira	52953	Unidade	6	R\$ 236,25	R\$ 1.417,50
06	Liquidificador	77677	Unidade	3	R\$ 249,17	R\$ 747,50
TOTAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 28.959,45		

O Valor total para esta aquisição é de R\$ 79.060,96 (setenta e nove mil e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme pesquisa de mercado.

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis justifica-se a licitação por itens ou lotes, prevista no artigo 23 § 1º, da Lei nº 8.666/93, de modo a majorar a competitividade do certame e obter para a Administração Pública a melhor proposta.

Para tanto, os serviços da mesma natureza e/ou que são tipicamente prestados pela(s) mesma(s) empresas no mercado, foram agrupadas em um mesmo lote. Isto é, as empresas do ramo comercial afeto aos objetos dos lotes são capazes de executar a integralidade dos serviços do lote, individualmente. Desta forma, não há comprometimento da competitividade.

Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado que é ofertado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), devido à aplicação da Lei Complementar nº 147/2014 (art. 48, I) e do Decreto Estadual nº 7.466/2011 (art. 5°), o processo licitatório deverá ser destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). As empresas interessadas em participar deverão observar a forma de participação constante no Termo de Referência.

Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

LOTE I

CAFÉ EM PÓ (HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO), atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- Tipo: Superior;
- Homogêneo, Torrado e Moído;
- Gosto predominante de café arábica;
- Bebida dura;
- Aroma: característico;
- Sabor: característico e equilibrado;
- Possuir PQC Programa de Qualidade do Café, ABIC, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza;
- Empacotado em embalagem aluminizada a vácuo de 500g (quinhentos gramas), contendo a denominação, classificação, validade, data de fabricação, lote, marca do fabricante;
- Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega pelo licitante vencedor.

AÇÚCAR CRISTAL (SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR - Saccharum Officinarum) atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- Tipo 1 extra peneirado, puro, de aspecto sólido com cristais bem definidos, com cor/cheiro/sabor próprio do açúcar cristal;
- Sem corantes:
- Cor branca extra;
- Isentos de impurezas;
- Safra igual ou superior a 2019/2020;
- Empacotado em embalagem de polietileno virgem não superior a 1 (um) mês contado a partir da entrega pelo fornecedor, atóxico;
- Pacote com 2 kg (dois quilogramas);
- Com número de lote e data de empacotamento;

- Prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses;
- · Marca do fabricante estampada no rótulo de embalagem;
- O Açúcar Cristal deverá ter o mesmo padrão de qualidade das seguintes marcas: Puro Campo; Ecoçúcar; Colombo; Itajá; União Cristalçúcar; Guarani Ibiá; Itamarati e Goiásçúcar.

LOTE II

COPO DESCARTÁVEL DE 100 X 200ML

• Copo plástico descartável de 200ml, espessura mínima do plástico 0,10mm, na cor branca, acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, acondicionados em caixas de papelão, com 25 centos, devendo conter impresso nas caixas de forma legível.

GUARDANAPO DE PAPEL EM PAPEL

• Com 4 dobras, na cor branco, nas dimensões de 24 x 22cm, acondicionado em pacote com 50 unidades.

MEXEDOR PARA CAFÉ DE PLÁSTICO

• Mexedor/Misturador para bebidas - Tipo palheta, para bebidas quentes ou frias, medindo aprox. 9 cm, em poliestireno ou produto similar., pacote com 500 unidades.

ÁLCOOL LÍQUIDO 70%

Álcool etílico hidratado antisséptico 70%, - antisséptico - liquido incolor, límpido e volátil - com odor característico - acondicionada em frasco plástico de 1 (um) litro resistente com tampa em rosca - embalagem devera conter dados identificação, procedência, lote e validade.

ALCOOL GEL 70%

- Álcool gel etílico hidratado 70 INPM, em embalagem de 5 (cinco) litros, com informações do fabricante, data de fabricação e validade.
- · Tipo: gel sanitizante;
- Cor: incolor.

XÍCARA DE LOUÇA PARA CAFÉ

• Xícara de café com pires, em material de louça, na cor branca, nas dimensões aproximadas: xícara de café: 65ml, Ø = 4,8cm, h = 5,5cm / Pires de café: Ø = 10,7cm e acondicionados em caixas de papelão, com 12 xícaras, devendo conter impresso nas caixas de forma legível.



XÍCARA DE LOUÇA PARA CHÁ

• Xícara de chá com pires, em material de louça, na cor branca, nas dimensões aproximadas: xícara de chá: 200ml, Ø = 6 cm, h = 9cm / Pires de café: Ø = 10,7cm e condicionados em caixas de papelão, com 6 xícaras, devendo conter impresso nas caixas de forma legível.

COPO LONG DRINK DE VIDRO

• Aplicação comercial, tipo de uso líquido, com capacidade de 300ml, material de vidro transparente.

COADOR DE PANO

• Confeccionado em flanela branca, cabo revestido com protetor de mãos, diâmetro aproximado de 15cm e profundidade aproximada de 18cm.

GARRAFA TÉRMICA

• Em aço inoxidável, cromada/lumina, verniz e ampola de vidro, de pressão/pulsador, com capacidade líquida mínima de 1,8 litros.

CAÇAROLA

- Caneco de Nº 14;
- Material de Alumínio;
- Cabo de madeira;
- Diâmetro aproximado 13 cm;
- Capacidade aproximado de 2,0 L;
- Altura aproximado 12 cm;

FLANELA

- Para limpeza ou polimento;
- Material 100% algodão;
- Dimensões aproximado de 30x25 cm;
- Cor branca;

PANO DE PRATO

- Material 100% algodão;
- Dimensões entre 69x41 a 50x70 cm;
- Cor branca;

BULI

• Bule para coar café, em alumínio, cabo em madeira ou baquelite, com tampa, capacidade aproximada de 3,0 litros, com margem de até 200 ml de variação. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

COLHER

• Colher em material de inox para sopa

GARFO

Garfo para refeição em Aço inoxidável, cor prata, 20.6x2.5x1.5 centímetros, material do cabo Aço inoxidável.

FACA

Faca para refeição em material de inox.

JARRA

• Jarra de vidro com capacidade de 1,5L.

BANDEJA

• Bandeja para serviços de copa. Material: Aço inox. Formato: redondo. Tamanho: diâmetro 30 a 35 cm. Deverão ser entregues devidamente acondicionadas com proteção contra riscos e arranhados, envoltas em plástico bolha, papelão, ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

ESCORREDOR

• Escorredor de louças em inox, com capacidade para escorrer de 10 a 15 pratos, com porta copos. Estrutura da base em tubos ou material aramado cromados e grade em arame de material cromado. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

LIXEIRA

• Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador. Capacidade de 15 litros. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

JARRA EM AÇO INOX

Jarra em aço inox, com tampa móvel, com aparador de gelo, capacidade de 1,5 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.

POTE PARA MANTIMENTOS

• Pote para mantimentos, podendo ser em material alumínio, vidro ou inox, com tampa de encaixe externo avulsa, para acondicionar mantimentos diversos. Dimensões aproximadas: 16 a 22 cm de diâmetro (ou largura) por 16 a 22 cm de altura. Referência aproximada: Nº 20. Formato da base cilíndrico preferencialmente, podendo ser cilíndrico ou retangular. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

BORRIFADOR/PULVERIZADOR

- Modelo: pulverizador com gatilho manual;
- · Capacidade entre 400 e 500 ml;
- · Cor: transparente;
- BPA free;
- · Plástico Resistente;

DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL

• Em polímero termoplástico (variados), refil compatível, reservatório com capacidade de 500/800 ml, trava com chave, itens para fixação.

LOTE III

Prazo de entrega:

Os produtos descritos neste Termo de Referência, deverão ser entregues a esta Secretaria, por demanda, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

A entrega dos produtos contidos no LOTE I, será realizada de forma fracionada, por demanda, levando-se em consideração a falta de espaço para o estoque, devendo ser feita na Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais da SER, situada no prédio da SEDS, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia – GO.

A entrega dos produtos contidos no LOTE II, será realizada de forma fracionada, por demanda, levando-se em consideração a falta de espaço para o estoque, devendo ser feita na Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais da SER, situada no prédio da SEDS, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia – GO.

A entrega dos produtos contidos no LOTE III, será realizada de forma fracionada, por demanda, levando-se em consideração a falta de espaço para o estoque, devendo ser feita na Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais da SER, situada no prédio da SEDS, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia – GO.

Condições de recebimento e critérios de aceitação:

A Licitante detentora da melhor oferta, definida após a fase de lances, deverá apresentar amostra dos produtos, na Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, onde será avaliada a compatibilidade do produto com as exigências previstas nos itens deste Termo de Referência.

As amostras deverão ser entregues, sem ônus para a SER, em embalagem original contendo no mínimo 1 (uma) unidade, na Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais da SER, situada no prédio da SEDS, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia – GO, no prazo estabelecido no item anterior, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

Os produtos deverão ser acondicionados em caixas de papelão conforme praxe do fabricante, devendo constar: quantidade e/ou peso líquido bem como demais informações exigidas na legislação em embalagem original.

A Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais após o recebimento das amostras terá o prazo de 03 (três) dias úteis para avaliar e emitir o parecer quanto à aprovação das amostras, que será encaminhada para a Licitante detentora da melhor oferta para adequar o produto, ou desclassifica-la por não atender as especificações deste Termo de Referência.

Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor.

A documentação relativa à qualificação técnica se fará, em conformidade com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93, pelo registro ou inscrição na entidade profissional competente, com comprovação de aptidão, por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão aceitos Atestados e/ou Declarações de comprovação da capacidade técnica do fornecedor com até 2 (dois) anos.

Obrigações das Partes

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios de fornecimento e entrega estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da

CONTRATADA

- 7.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 7.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 7.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12, ao Decreto nº 10.024/2019, ao Decreto Estadual nº 9.666/2020, e demais atos normativos pertinentes.
- 7.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7 A CONTRATADA se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com as quantidades solicitadas e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência.
- 7.1.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.9 O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Termo de Referência sem a devida autorização da SER.
- 7.1.10 A CONTRATADA deverá apresentar proposta no valor que incluirá todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2.2 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 7.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 7.2.4 Receber os objetos entregues, os fiscalizando e recebendo, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

Pagamento

O pagamento somente será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 4º, da Lei Estadual Nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, sendo realizado 30 (trinta) dias após atesto da Nota Fiscal.

Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Gestão do Contrato

A Gestão e a fiscalização da presente aquisição ficarão a cargo do Servidor: XXXXX. Gestor do Contrato; e substituto o servidor: XXXXXX que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, e artigo 51, da Lei Nº 17.928/13.

Sancõa

- 11.1 A aplicação de sanções aos Contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista neste instrumento;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sancão aplicada com base no inciso anterior;
- V impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- I 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;
- II 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.
- 11.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.
- 11.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I 06 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- $d)\ sofrer\ condenação\ definitiva\ por\ praticar,\ por\ meio\ doloso,\ fraude\ fiscal\ no\ recolhimento\ de\ qualquer\ tributo.$

- 11.5 O contratado que praticar infração prevista no item 12.4 III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 11.6 nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Edital.
- 11.7 Após as aplicações das penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público.

Disposições Finais

- 12.1 O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão d contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções
- 12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial
- 12.3 Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais desta Pasta, sob pena de desclassificação.
- 12.4 As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da SER, a finalidade e a segurança da contratação.

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual:
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c1) à Seguridade Social INSS
- c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c3) à Fazenda Pública Federal:
- c3.1) Receita Federal, e
- c3.2) Dívida Ativa da União;
- c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
- c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do art. 28, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta; b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou.
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou.
- GS: Grau de Solvência

ILC =	AC PC		Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP PC + PNC		Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	AT PC + PNC	=	<u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte ficam dispensadas do atendimento às alíneas a) e b) acima por determinação do artigo 2- A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, que diz:

Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento debens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. - Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013

Nota:

1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", a documentação atualizada deverá ser enviada concomitantemente.

2) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR № 123/06

(Deverá ser enviado junto com a proposta comercial e documentos relativos a habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022 Processo nº 202219222000137

A (nome/razão social)	, portador(a) da Carteira de Identidade nº	, por	r intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
	, portador(a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os
	o como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta ão possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artig		mento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei
Local e data.			
Rep	presentante legal		
Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃi outras figuras penais e das penalidades previstas neste Ed	O, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, cara lital.	icterizará crime de que trata o Art.	299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em
	ANEXO IV	/_	
	MINUTA DE COM	NTRATO	
CONTRATO Nº/2022			
	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEM COMO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA RETOMADA E A EMPRESA		O DOMÉSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS

nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, bem como de materiais de copa, constantes dos lotes I e II, com entrega fracionada e por demanda, pelo período de 12 meses, e de eletrodomésticos (Lote III), com entrega por demanda, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Retomada SER,.
- 1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTOS:

LOTE I

- Café torrado e moído, pacote com 500 gramas;
- Açúcar Cristal; pacote com 2 Kg

LOTE II

- Copo descartável 100x200 ml, pacote com 100 Unidades;
- Guardanapo de papel 50x1 24x22;

- Mexedor para café de plástico, pacote com 500 Unidades;
- Álcool líquido 70%, embalagem com 1 litro;
 Álcool gel 70%, embalagem com 5 litros;
- Xícara de Louça para café;
- Xícara de louça para chá;
- Copo de vidro;
- Coador de pano;
- Garrafa térmica de 1.8 Litros;
- Caçarola;
- Flanela;
- Pano de prato;
- Bule;
- Colher;
- Garfo;
- Faca;
- Jarra;
- Bandeja;
- Lixeira;
- · Escorredor;
- Jarra em aço inox;
- Pote para mantimentos;
- Borrifador/Pulverizador;
- Dispenser para álcool em gel.

LOTE III

- Geladeira;
- · Microondas;
- Filtro d'água;
- Fogão;
- Sanduicheira;
- Liquidificador.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

- 3.1. A entrega dos produtos contidos nos LOTES I e II, serão realizadas de forma fracionada, por demanda, levando-se em consideração a falta de espaço para o estoque, devendo ser feita na Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais da SER, situada no prédio da SEDS, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia – GO.
- 3.2. A entrega dos produtos contidos no LOTE III, será realizada de forma única e por demanda, levando-se em consideração a falta de espaço para o estoque, devendo ser feita na Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais da SER, situada no prédio da SEDS, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia – GO.
- 3.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para realizar a entrega dos produtos.
- 3.4. O início do prazo será contado a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4. Pla	nilha de Quantitativo e Custo:						
		LOTE	I				
Item	Especificação	N° CADMAT	Unidade de Medida	Ouantidade	Valor Estimado		
	- Specificação		on and at Median	- Control of the cont	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
01	Café torrado e moído, pacote com 500 gramas		Pacote	700			
)2	Açúcar cristal, pacote com 2 kg		Pacote	250			
ГОТА	AL ESTIMADO (RS)					R\$	
		LOTE	II	1			
tom	Especificação	N° CADMAT Unidade de l	Unidade de Medida	Ouantidade	Valor Estimado		
item	Especificação	CADMAI	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
)1	Copo descartável 100x200ml, pacote com 100 unidades		Caixa	21			
)2	Guardanapo de papel 50x1 - 24x22		Pacote	1.008			
)3	Mexedor para café de plástico, pacote com 240 unidades		Pacote	10			
)4	Álcool líquido 70%, embaagem com 1 litro		Litro	1.000			
)5	Álcool gel 70%, embalagem com 5 litros		Galão	20			
)6	Xícara de louça para café		Caixa	5			

09/05/2022 15:42 14 of 19

07	Xícara de louça para chá		Caixa	9		
08	Copo de vidro		Unidade	108		
09	Coador de pano		Unidade	36		
10	Garrafa térmica de 1,8 litros		Unidade	10		
11	Caçarola		Unidade	6		
12	Flanela		Unidade	30		
13	Pano de prato		Unidade	20		
14	Bule		Unidade	6		
15	Colher		Unidade	50		
16	Garfo		Unidade	50		
17	Faca		Unidade	50		
18	Jarra		Unidade	4		
19	Bandeja		Unidade	6		
20	Lixeira		Unidade	25		
21	Escorredor		Unidade	4		
22	Jarra em aço inox		Unidade	6		
23	Pote para mantimentos		Unidade	6		
24	Borrifador/pulverizador		Unidade	50		
25	Dispenser para álcool em gel		Unidade	30		
TOTA	AL ESTIMADO (R\$)					R\$
		LOTE I	II .		Valor Estimado	
Item	Especificação	N° CADMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Geladeira		Unidade	3		
	Micro-ondas		Unidade	6		
03	Filtro d'água		Unidade	6		
	Fogão		Unidade	3		
	Sanduicheira		Unidade	6		
06	Liquidificador		Unidade	3		
	AL ESTIMADO (R\$)					RS

^{4.2.} No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. Após a entrega do (os) produto (os), a Contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado da Retomada.

^{4.3.} Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SER a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao seu ateste pelo gestor do contrato.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das notas fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados em conta em nome do CONTRATADO, na Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14. O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SER efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA é 37.992.607/0001-05.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do(s) produto(s), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 9.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12, ao Decreto nº 10.024/2019, ao Decreto Estadual nº 9.666/2020, e demais atos normativos pertinentes.
- 9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.7 A CONTRAADA se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com as quantidades solicitadas e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência.
- 9.1.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.9 O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SER.
- 9.1.10 A CONTRATADA deverá apresentar proposta no valor que incluirá todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado.

9.2. DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
- 9.2.2 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 9.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.2.4 Receber os objetos entregues, os fiscalizando e recebendo, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS:

- 11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista neste instrumento;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:
- I 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- II 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- III 10 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 11.3.1 A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.
- 11.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 11.5 O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE:

12.1 - O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo – O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Terceiro - O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos
- II treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
- III análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Quarto – Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quinto – A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Sexto — A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sétimo – A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

Parágrafo Oitavo – O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Nono – Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no Item 11.3 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- 12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e
- 12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxxx) meses/dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 14.133/21, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA):

15.1.Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia,	de	de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVINCIENE MOURA Secretário de Estado da Retomada

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO №/2022		
Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Fone: Conta Corrente nº: À Secretaria de Estado de Gestão e Plane	E-mail: Banco: jamento	№ da Agência:
Prezados Senhores:		
Apresentamos a Vossas Senhorias nossa	proposta para o fornecimento do objeto	do Pregão Eletrônico nº/2022.

A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
VALO	R TOTAL DA	PROPOSTA		R\$

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Local e data.
Representante legal

ANEXO VI -MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA DO ESTADO DE GOIÁS
Pregão nº XX/2022
Assunto: Declaração
A Empresa, CNPJ nº,
DECLARA:
• sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
• ter ciência de todas as cláusulas do Edital e Contrato, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Local e data
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal
Documento assinado eletronicamente por RAQUEL CRISTINE NOGUEIRA DE FIGUEIREDO, Presidente de Comissão, em 09/05/2022, às 15:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029885991 e o código CRC C45FF033.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 75132-903 - .

Referência: Processo nº 202219222000137